



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 048/90

Espécie do Expediente "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, por tempo determinado".

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 05 / novembro / 19 90.

Protocolado sob n.º 1722 Fl. 38

A N D A M E N T O

Em sessão Ordinária de 06.11.90, o presente projeto baixou às Comissões de Justiça e Redação; Educação, Cultura e Assistência Social.

Em sessão Ordinária de 06.11.90, o presente projeto foi aprovado por unanimidade.

PLE 048/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37A7ABB997A7A5BD1053A0179A77F12E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. Nº 170 - CH/GAB - 90

Guaíba, 01 de novembro de 1990

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos o Projeto de Lei nº 048/90 que tem a finalidade de, observados os preceitos da Constituição Federal art.37, ítem IX, autorizar a Prefeitura Municipal a contratar pessoal para atender à necessidade de temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado.

Nessa época do ano, devido a fortes chuvas, intercaladas com intenso calor, nossa cidade, tanto em sua zona central, quanto e especialmente nos bairros e vilas, apresenta-se coberta de vegetação, como capim, inços e outros similares. Pelas condições do tempo, prejudicado também se encontra o escoamento das águas, através de valos e bueiros. São fatos próprios dessa estação do ano, onde, de forma imediata e urgente, mais se faz necessária a atuação do pessoal que realiza a limpeza de ruas, calçadas, passeios públicos, valos e bueiros.

A Prefeitura não dispõe em seus quadros, de funcionários em número suficiente para atender a esta situação, que é emergencial e temporária. Além disto, a municipalidade está abrindo inscrição para concurso, cargo de operário a se realizar durante o mês de novembro. No entanto, devido aos prazos regulamentares necessários para inscrição, homologação, realização das provas, correção e divulgação dos resultados do referido concurso, deverão transcorrer, no mínimo, mais de noventa dias.

PLE 048/1990 - AUTORJA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37A7ABB997A7A5BD1053A0179A77F12E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

mais de noventa dias.

A situação caracterizada acima, certamente se agravará, se a con =
tratação em caráter emergencial não for realizada.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão dos Senhores Vere =
dores no sentido de minimizar esse problema, aguardando uma pronta tramitação des =
te Projeto de Lei o qual solicitamos seja apreciado em regime de URGÊNCIA.

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
MD PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
NESTA

PLE 048/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37A7ABB997A7A5BD1053A0179A77F12E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 48/90,

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO.

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI :

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guaíba, com base no ítem IX, artigo 37 da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, TRINTA (30) OPERÁRIOS.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento e as contratações não poderão ultrapassar o prazo de três meses.

ARTIGO 3º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma do art.1º, bem como sua recontração, antes de decorridos seis meses do término do contrato e responsabilidade a responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

ARTIGO 4º - Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados, os seguintes direitos:

- I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou semelhante função no quadro permanente do Município;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

103
Rsu

PL E 048/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37A7ABB997A7A5BD1053A0179A77F12E





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

...

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição em sistema oficial de previdência social.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em....

SOLON TAVARES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

048/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Considerando a situação de emergência
etc na execução de obras municipais
duplicadas pelas receitas precipitadas
cabíveis e fazer o favorável*

Sala das Comissões, em 06 novembro 90

[Signature]

Presidente

[Signature]

[Signature]

Relator

PLE 048/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37A7ABB997A7A5BD1053A0179A77F12E



X.05
Rde



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

- 048/90

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVEL

TENDO EM VISTA A SITUAÇÃO EMERGENCIAL

favorável

Sala das Comissões, em 06-11-90

[Handwritten signature]

Presidente

Relator

[Handwritten signature]
of A. Kramm

PLE 048/1990 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018633 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 37A7ABB997A7A5BD1053A0179A77F12E





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

F. n.º 283 / 90.

M. 08 / 011 / 1990.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., em anexo, cópia do projeto-de-lei nº. 048/90, aprovado por unanimidade em sessão plenária de 06 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atenciosamente.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

